

SEQUENCIALIDADE DE APOIOS

Novo incentivo à normalização da atividade empresarial / Apoio simplificado para microempresas

Portaria n.º 22/2022, de 6 de janeiro

PINTO RIBEIRO
ADVOGADOS

Laboral e Segurança Social

Foi publicada a Portaria n.º 22/2022, de 6 de janeiro, que procede à **primeira alteração** da Portaria n.º 102-A/2021, de 14 de maio, que **regulamenta o novo incentivo à normalização da atividade empresarial e o apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho.**

(veja aqui: <https://pintoribeiro.pt/medidas-de-apoio-aos-trabalhadores-e-empresas-no-ambito-do-combate-a-covid-19> e aqui <https://pintoribeiro.pt/apoios-a-conceder-pelo-iefp-novo-incentivo-a-normalizacao-da-atividade-empresarial-e-apoio-simplificado-para-microempresas/>).

A presente Portaria vem, agora, clarificar as **regras de sequencialidade de apoios** entre o **novo incentivo à normalização da atividade empresarial e o apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho** relativamente ao **apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade**.

Assim:

O empregador que beneficie do novo incentivo à normalização da atividade empresarial ou do apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho **pode beneficiar sequencialmente do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial**, previsto no Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na sua redação atual, nas seguintes situações:

- i) **Decorridos 3 meses completos após o pagamento da primeira prestação do novo incentivo à normalização na modalidade equivalente ao valor de duas vezes a RMMG paga ao longo de 6 meses**, quando o empregador que beneficie do novo incentivo à normalização desista do mesmo e requeira subsequentemente o apoio à retoma progressiva, nos termos do n.º 8 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23-A/2021, de 23 de março;
- ii) **Findo o período de concessão do novo incentivo à normalização da atividade empresarial ou do apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho.**

ENTRADA EM VIGOR E PRODUÇÃO DE EFEITOS

A presente Portaria entra em vigor no dia **7 de janeiro de 2022** e produz efeitos a partir de **1 de janeiro de 2022**.

Lisboa, 6 de janeiro de 2022

Ana Rita Nascimento | ananascimento@pintoribeiro.pt
Francisca Machado | franciscamachado@pintoribeiro.pt
www.pintoribeiro.pt